



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1066, de 05 de março de 2024.

**DEFINE AS NORMAS PARA A GESTÃO DO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS.”**

MAURO DANIEL BAYER, PREFEITO MUNICIPAL DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social especialmente em seu art. 2º, Inciso II, alínea "f";

**CONSIDERANDO** a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/305/21, de 08 de setembro de 2021 que revoga o CIB 080/19 de 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de fraldas não está incorporado ao SUS em atos normativos do Ministério da Saúde, cabendo aos gestores locais à fixação de critérios para o seu fornecimento;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Disciplinar as normas e procedimentos, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, a dispensação e o fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Quevedos/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 2º.** O objetivo do presente Decreto é de estabelecer o protocolo de organização do serviço de fornecimento de fraldas descartáveis pela rede municipal de saúde, orientando os profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando definir as diretrizes e critérios constantes neste Decreto.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Assistência Farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia Terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;
- II. Prescritores: Médicos com vínculo ao SUS local;
- III. Fralda Descartável: insumo de utilização íntima destinada a armazenar as necessidades fisiológicas, não controladas pelos usuários;
- IV. Incontinência Urinária: perda de urina de forma involuntária;
- V. Incontinência Fecal: incapacidade de controlar a eliminação de fezes;
- VI. Usuário: aquele diagnosticado com Incontinência Urinária e/ou Fecal identificado permanente, conforme CID na tabela anexa.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE:

**Art. 4º.** O fornecimento de fraldas descartáveis ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde cujas atribuições passam a ser elencadas conforme segue:

- I. Definir as diretrizes;
- II. Disponibilizar recursos financeiros;
- III. Planejar e coordenar a operacionalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

**Art. 5º.** O fornecimento de fraldas descartáveis terá o envolvimento e a participação das Equipes de Saúde da Família e da Equipe Multiprofissional da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º.** São as seguintes as atribuições:

**I. Da Equipe de Saúde da Família:**

- a. Médico: prescrever o uso da fralda descartável quando verificada sua necessidade, preencher o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis;
- b. Enfermeiro da Unidade de Saúde de referência do usuário: encaminhar o usuário e/ou responsável legal para o setor de almoxarifado da Secretaria de Saúde (Rua Humaitá, nº 37, Centro, Quevedos/RS) e reavaliar a cada 06 (seis) meses a prescrição do insumo, preferencialmente em consulta na Unidade de Saúde, ou ainda, durante visita domiciliar que deverá ser realizada por médico ou enfermeiro da unidade de referência do usuário, sendo obrigatória de forma anual pelo médico da Unidade Básica de Saúde.

**II. Da Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Saúde:**

- a. compete o desenvolvimento e a supervisão dos atendimentos, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do fornecimento do insumo;
  1. receber o usuário e/ou responsável legal devidamente encaminhado pela Unidade de Saúde de sua referência;
  2. efetuar o cadastro mediante a conferência da documentação exigida e avaliação socioeconômica;
  3. conferir a prescrição médica;
  4. informar ao usuário e/ou responsável legal o tempo para a chegada do material, em média, tendo como prazo máximo de entrega até seis meses para conclusão do processo;
  5. dispensar o insumo;
  6. gerenciar as atividades administrativas.

**b. Setor de Compras:**

1. realizar a licitação do insumo;
2. solicitar o insumo, conforme a média mensal de consumo para a empresa vencedora da licitação.
3. receber e realizar a conferência da mercadoria;
4. armazenar o insumo conforme as recomendações do fabricante;
5. distribuir o insumo quando solicitado pelo setor responsável da Secretaria de Saúde.



**CAPÍTULO IV  
DA INCLUSÃO**

**Art. 7º.** O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se, exclusivamente, aos usuários do SUS residentes em Quevedos em um quantitativo máximo de 150 fraldas/mês para cada paciente (cinco unidades por dia), e somente dispensará o insumo a partir da comprovação de incontinência urinária e/ou fecal decorrente de patologias listadas abaixo, comprovadas mediante atestado de médico credenciado no SUS, e declaração de incapacidade financeira, que nos termos do presente Decreto será aferida mediante a comprovação de renda familiar mensal, igual ou inferior, a 03 (três) salários mínimos nacionais, considerando os ganhos totais brutos.

**I. LISTAGEM DAS PATOLOGIAS:**

- F00 - Demência na doença de Alzheimer.
- F00.1 - Demência na doença de Alzheimer de início tardio.
- F02.3 – Demência na doença de Parkinson
- 160.2 - Hemorragia subaracnóide proveniente da artéria comunicante anterior.
- 163.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais.
- N82.0 - Fístula vesicovaginal.
- C57.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos.
- C63.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos.
- C67.8 - Lesão invasiva da bexiga.
- E84.1 - Fibrose cística com manifestações intestinais.
- F01.0 - Demência vascular de início agudo.
- F01.1 - Demência por infartos múltiplos.
- G35 - Esclerose múltipla.
- G37.0 - Esclerose difusa.
- G37.1 - Desmielinização central do corpo caloso
- G37.2 - Mielinólise central da ponte.
- G37.3 - Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central.
- N36.0 - Fístula uretral.
- G45.1 - Síndrome da artéria carotídea.
- G46.1 - Síndrome da artéria cerebral anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

- G80 - Paralisia cerebral infantil.
- G82 - Paraplegia e tetraplegia.
- G83.4 - Síndrome da cauda equina.
- I60.0 - Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida.
- I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral.
- I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações.
- I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais.
- I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais.
- I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais.
- I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais.
- I67.3 - Lencoencefalopatia vascular progressiva
- I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral.
- I69.3 - Sequela de infarto cerebral.
- K60 - Fissura e fístula das regiões anal e retal.
- M62.3 - Síndrome de imobilidade (paraplégica)
- N32.1 - Fístula enterro-vesical, não classificada em outra parte.
- N32.2 - Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte.
- N81.3 - Prolapso uterovaginal completo.
- N82.1 - Outras fístulas do trato geniturinário feminino
- Q42.3 - Ausência, atresia e estenose congênita do ânus, sem fístula.
- R40.2 - Coma não especificado.
- 161.0 - Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical.
- S06.2 - Traumatismos cerebral difuso.
- S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado.
- Z22.6 - Portador de infecção pelo vírus T linfotrópico tipo I (HTLV-1).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

## CAPÍTULO V

### DO FLUXO PARA ABERTURA DO CADASTRO

**Art. 8º.** O usuário e/ou seu representante legal, deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde de sua referência para avaliação e conduta, ocasião em que será preenchido o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis e o usuário será orientado sobre a documentação necessária exigida e encaminhar o usuário e/ou representante ao setor de almoxarifado da Secretaria de Saúde.

**Art. 9º.** O usuário será recebido pelo responsável pela abertura do cadastro e avaliação da situação socioeconômica familiar levando os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do documento de identificação (RG);
- II. Original e cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Cópia do Cartão do SUS;
- IV. Cópia do Comprovante de residência;
- V. Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis com o nome do paciente;
- VI. Comprovante de Renda Familiar;
- VII. Declaração de incapacidade financeira (com reconhecimento de assinatura em cartório);
- VIII. Prescrição médica da Fralda com validade de até 06 (seis) meses ou laudo de reavaliação.

**§1º.** Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, ou naqueles casos que os pacientes são acamados o seu familiar também deverá apresentar a original e cópia dos documentos pessoais.

**§2º.** Para fins de renovação do fornecimento será necessário laudo médico, de forma anual, sendo o enfermeiro apto a realização de renovação de forma semestral, com a apresentação de formulário preenchido por enfermeiro da Unidade de Referência.

**Art. 10.** Compete ao setor de almoxarifado dispensar o quantitativo de fraldas autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESCRIÇÃO DO INSUMO

**Art. 11.** A prescrição do uso da fralda descartável deverá ser feita pelo médico vinculado ao Sistema Único de Saúde local.

**§1º.** Para primeira solicitação, o profissional habilitado deverá preencher o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis com caligrafia legível ou digitada, devendo conter o nome do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho Profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

**§2º.** Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS Municipal.

**§3º.** O médico ou enfermeiro que prescrever o insumo deverá indicar a quantidade, o tamanho e o tipo (geriátrica ou infantil) de fralda no Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis.

**Art. 12.** O Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis terá validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de sua emissão.

**Art. 13.** Em caso de alteração de tamanho e/ou quantidade de fraldas, o prescritor deverá preencher um novo formulário, podendo o mesmo acarretar atraso do fornecimento, sujeito ao estoque.

## CAPÍTULO VII DA DISPENSAÇÃO DO INSUMO

**Art. 14.** Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a dispensação das fraldas descartáveis ficará limitada aos usuários residentes no município de Quevedos e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS vinculado ao Município.

**Art. 15.** A dispensação do insumo será mensal, feita em sistema informatizado e registrada no cadastro do usuário, sendo obrigatória no ato da entrega a apresentação do cartão do SUS do mesmo e documento com foto, sendo que a referida dispensação deve ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da abertura de protocolo para fornecimento do insumo.

**§1º.** O fornecimento se dará enquanto o Formulário de Requisição de Fraldas Descartáveis estiver vigente, conforme art. 12.

**§2º.** É vedada a dispensação para menores de 18 (dezoito) anos.

**§3º.** Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, somente poderá retirar o insumo aquele declarado responsável legal, com exceção das pessoas previamente autorizadas pelo responsável, sempre mediante apresentação do Cartão do SUS do beneficiário.

**Art. 16.** O fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário, sendo o limite máximo estabelecido no Art. 7º.

**Art. 17.** Fica vedada a dispensação ou fornecimento retroativo de fraldas descartáveis.

**Art. 18.** Fica vedada a dispensação de fraldas descartáveis sem prescrição médica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

## CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO

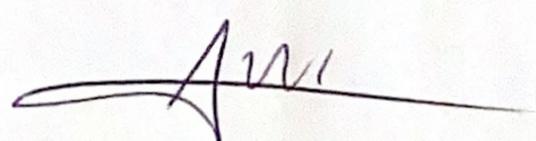
**Art. 19.** Serão excluídos do auxílio:

- I. Pacientes com incontinência urinária temporária;
- II. Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;
- III. Pacientes portadores de bexiga neurogênica;
- IV. Pacientes idosos que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste Decreto;
- V. Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- VI. Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- VII. Alta médica;
- VIII. Óbito;
- IX. Deixarem de se enquadrar nos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica;
- X. Que mudarem de cidade;
- XI. Que agirem de má fé;
- XII. Que comercializarem ou doarem o insumo recebido, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Mauro Daniel Bayer  
Prefeito Municipal

  
Arlã Patric Bandeira da Silva  
Procurador Municipal

*Junice Hock*  
PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.  
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

05/03/24 À    /    /